ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 123/ 2003 **DE 16 DE ABRIL DE 2003.**

Regulariza o procedimento de doação de bens imóveis residenciais no Município de Santa Rita e dá outras providências.

Faço saber que:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS aprovou e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar casas residenciais a famílias carentes do município de Santa Rita do Tocantins, através de convênios específicos com órgão estadual e federal, bem como programas municipais.

Art. 2º - Somente poderá receber o beneficio previsto nesta Lei, quem não for proprietário compromissário comprador ou comodatário de outro imóvel situado ou não em Santa Rita do Tocantins, residencial, ou não.

Art. 3º - A exigência contida no artigo anterior, não abrange o imóvel de propriedade do beneficiário e que sediará a construção da casa residencial objeto da doação.

Art. 4º - O lote residencial urbano, destinado a construção de casa residencial para fins de doação, constituirá ao beneficiário possuidor, vinculo às condições previstas nesta Lei para consolidação da doação da casa residencial.

Art. 5º - O imóvel residencial será averbado para os seus respectivos ocupantes através de doação gravada com cláusula de inalienabilidade por cinco anos, salvo se os beneficiados não satisfazerem as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com Averbação e o respectivo registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Na averbação deverá constar que constituem-se causa para a revogação da doação:

I – a prestação de informações falsas com objetivo de receber o beneficio;

II – no período do qüinqüênio da inalienabilidade ocorrer a transferência a terceiro da posse do imóvel, por títulos inter-vivos, gratuito ou oneroso;

III - no período qüinqüênio da inalienabilidade ocorrer o abandono total do imóvel ou sua finalidade residencial.

IV – no prazo previsto acima, o beneficiário alugar, vender, ceder a terceiros, ou se ausentar por mais de 120 dias do local sede do beneficio:

Art. 8° - As pessoas beneficiadas por doação anterior e que transferiram o bem a terceiros, por transações onerosas ou não, fica impedido de receber nova doação do mesmo gênero.

Art. 9° - O Chefe o Executivo Municipal fará a doação do bem imóvel, por Decreto específico, definido o convênio ou programa habitacional que ensejou a referida doação, que ficará subordinada à presente Lei.

Art.10° - Esta Lei retroage seus efeitos às doações efetivadas pelo Executivo Municipal e que não foram averbadas até a presente data, ficando condicionada a formalização do procedimento de doação a averbação do imóvel, com as cláusulas condicionais previstas na presente lei, a contar da data de efetiva regularização jurídica do beneficiário.

Art.11° - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de abril de 2003.

João Pereira da Costa
Prefeito Municipal